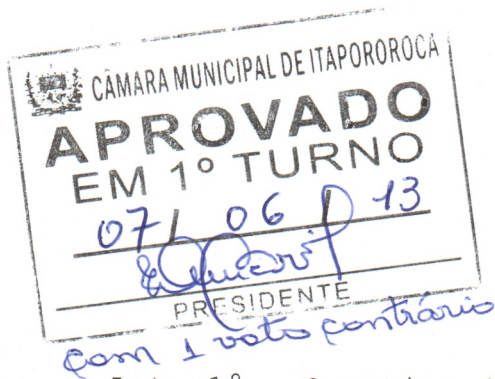


OK

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 005/2013, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:



Altera dispositivo da Lei Municipal n°. 316/2011, de 11 de Fevereiro de 2011.

Art. 1º - O artigo 41, da Lei Municipal n° 316/2011, de Itapororoca, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Os Integrantes da carreira de Consultor Jurídico sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo vedado o exercício cumulativo de outra atividade profissional, salvo as de previsão constitucional e a atuação em causa própria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapororoca, __ de Maio de 2013.


Celso de Moraes Andrade Neto

Prefeito Constitucional de Itapororoca



PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N. 005 /2013, DE 16 DE MAIO DE 2013.

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Municipal n°. 316, de 11 de Fevereiro de 2011.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município de Itapororoca.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Executivo n° __/2013, que altera dispositivo da Lei Municipal n° 316/2011.

O Projeto amplia a carga horária do consultor jurídico do Município de Itapororoca, que passará das atuais 20 para 40 horas semanais, ajustando-a ao efetivo aumento dos trabalhos da consultoria, que tiveram grande incremento nos últimos anos.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente cumpre esclarecer que pode a Administração Pública, mediante lei, modificar a relação inicialmente estabelecida com o agente público, pois não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico estatutário. O poder

direito adquirido ao regime jurídico estatutário. O poder público possui competência e legitimidade para adequar as normas do regime estatutário ao interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais.

Portanto, desde já se tira importante conclusão: pode o município alterar, mediante lei, as normas do regime jurídico estatutário, modificando carga horária, formas de remuneração, direitos e deveres, dentre outros.

São constantes os casos de servidores públicos concursados para trabalhar 40 horas semanais, sendo que posteriormente o poder público, mediante lei, diminui a carga horária, preservando os vencimentos percebidos. Desta forma e, em especial neste caso, restam violados os princípios da moralidade pública e do interesse público.

No concurso público de 2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, previa-se carga horária, para os cargos de Auxiliar de Controle Interno e de Auxiliar de Procuradoria Jurídica, de 40 horas semanais, sem que isto violasse qualquer disposição normativa.

Em tempo, esclarecemos que é perfeitamente cabível o aumento, haja vista, que as categoria, retro citadas, não se enquadram nas normas federais de advocacia pública, por não exigirem-se, nas condições para a posse, a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo estas normas relativas aos cargos de Advogados e Procuradores Municipais.

Neste sentido o aumento, ou melhor, o reestabelecimento da carga horária em 40 horas, vem para consolidar o exercício da cidadania, já que, a ampliação da demanda, está diretamente

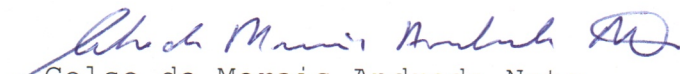
M. AM.

solução dentro do conflito, mas sendo fundamental que esta seja a mais justa e rápida possível. Assim, disse Rui Barbosa "Justiça tardia é injustiça manifesta".

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Itapororoca, __, de Maio de 2013.


Celso de Moraes Andrade Neto

Prefeito Constitucional de Itapororoca